



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI N.º 381, de 19 de março de 2003.

“ Que restringe o uso e gozo de bens comum de
área de proteção e preservação permanente no
município de Mangaratiba e dá outras providên-
cias. ”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 7º do art. 74 da LOM de Mangaratiba, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - É vedado o uso das cachoeiras de Itacuruçá, Muriqui, Sahy, Serra do Piloto e de Conceição de Jacareí, para a realização de cultos, oferendas e quaisquer outros fins que venha a importar em despejos de animais vivos ou mortos, utensílios domésticos e de materiais líquidos ou sólidos.

Art. 2º - Nas cachoeiras citadas no Art. 1º, são utilizadas para a captação de água para o consumo humano, ficando também terminantemente proibida a sua utilização para o banho, inclusive de animais, acima da estação de captação.

Art. 3º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, sujeitará os transgressores;

I - Multa simples ou diária, no mínimo de 30 UFIR's e no máximo 100 UFIR's, agravadas em caso de reincidência;

II - A perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município de Mangaratiba, inclusive do título de utilidade pública;

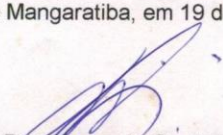
III - Em caso de entidade, agremiação, associação e afins, com sede em outro município, o município enviará cópia da ocorrência comunicando a agressão cometida ao Meio Ambiente.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com o auxílio da Guarda Municipal, a fiscalização e a aplicação da presente lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer ponto de vigilância permanente, com Guardas Municipais em cada uma das cachoeiras citadas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 19 de março de 2003.


Waldyr Domingos da Costa Ieste